



Homologado em 13/12/2018, DODF nº 237, de 14/12/2018, p. 20. Portaria nº 400, de 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 6.

PARECER Nº 210/2018-CEDF

Processo nº 0084.000611/2017

Interessado: Instituto de Educação Vitória Régia

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Instituto de Educação Vitória Régia; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de setembro de 2017, de interesse do Instituto de Educação Vitória Régia, situado no SHVP Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro Criativo de Desenvolvimento Integrado LTDA.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Colégio Maximus, foi credenciada até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 41/SEEDF, de 26 de fevereiro de 2014, com base no Parecer nº 33/2014-CEDF. É autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

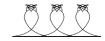
A instituição teve autorizada, por meio da Portaria nº 158/SEEDF, de 13 de abril de 2017, a mudança de denominação, de Colégio Máximus, para Instituto de Educação Vitória Régia, situado no SHVP Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Vicente Pires - Distrito Federal, bem como homologada a transferência da mantenedora, de Instituto de Educação Mega Ltda.-ME, situada na QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal, para Centro Criativo de Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no SHVP, Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Vicente Pires - Distrito Federal, por meio da mesma Portaria.

Insta registrar que o presente processo restou autuado intempestivamente, não atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, aplica-se, *in casu*, a regra inserta no § 1º do referido artigo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:





- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 8.
- Regimento Escolar, fls. 54 a 99.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 102, 210, 226, 233, 239.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 106 a 112, 213.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 113, 214.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 215 a 225.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 230 a 232.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 241 a 246.
- Diligência CEDF, fls. 251 a 253.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 254.
- Certificado de Licenciamento, fls. 255 a 259.
- Proposta Pedagógica, fls. 261 a 303.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, com manifestação favorável, fl. 213.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 072017065252, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, em 23 de outubro de 2017, fl. 214.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 255 a 259, com autorização da AGEFIS, IBRAM e SEEDF; em estudo pelo CBMDF, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária e dispensada pela Polícia Civil e pela SEAGRI.

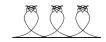
Da visita de supervisão *In Loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 21 de março de 2018, fls. 215 a 225, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O relatório, acostado às fls. 3 a 8, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do





qual se destaca: implementação de *software* de gestão escolar, aquisição de vastos materiais pedagógicos, novos mobiliários, ampliação das salas de aula, realização de projetos pedagógicos, tais como Gincana da Festa Caipira, Feira do JEPP, além de palestras sobre saúde, alimentação e segurança, para a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 261 a 303, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- 1. Missão: "proporcionar o desenvolvimento integral e harmônico a seus alunos em igualdade de condições, acesso e permanência na escola com a participação da família e da comunidade.", (sic), fl. 267.
 - 2. Organização pedagógica, fls. 268 e 269.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- Educação Infantil:

Creche:

Creche I: para crianças de 2 anos de idade. Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade. Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade.

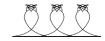
- Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional prevê uma educação inclusiva, contemplando as necessidades educacionais dos estudantes, observada a elaboração do Plano de atendimento Educacional Individualizado — PEI, e a participação de todos os sujeitos do processo educativo, fl. 269.

3. Organização curricular, fls. 270 a 284.

O currículo da educação infantil, fls. 270 a 275, está organizado segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, dividido em dois âmbitos de





experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos de trabalho, com foco no cuidar e educar, tendo em vista as especificidades da etapa, fls. 270 a 275.

O currículo do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, fls. 276 a 284, segue a base nacional comum, a qual é complementada pela parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme matriz curricular, fl. 284.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Destaca-se que os conteúdos são trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizada, assegurando a transversalidade do conhecimento dos diferentes componentes curriculares, fls. 280 e 281.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 292 a 295 .

Na educação infantil, fl. 292, a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa, feita mediante observação do desenvolvimento biopsicossocial e cultural, bem como hábitos e atitudes das crianças, cujo resultado é expresso em ficha individual.

No ensino fundamental, fls. 292 a 295, a avaliação é um processo contínuo, global, diagnóstico, qualitativo, cumulativo e sistemático, por meio de instrumentos diversificados, como exercícios, teste, trabalhos, pesquisas, dentre outros, no qual o procedimento de observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento do processo de aprendizagem é expresso por meio de nota, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

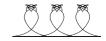
Os estudos de recuperação acontecem de forma contínua, sendo paralela, ao longo do processo, e final, ao término do ano letivo, fl. 294.

A instituição educacional prevê o aproveitamento e a adaptação de estudos bem como o avanço de estudos, que ocorre conforme o artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 54 a 99, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.





III – CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Instituto de Educação Vitória Régia, situado no SHVP, Rua 6, Chácara 276, Lotes 2, 4 e 8, Setor Habitacional Vicente Pires Distrito Federal, mantido pelo Centro Criativo de Desenvolvimento Integrado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

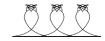
Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2018.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo único do Parecer nº 210/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO VITÓRIA RÉGIA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONNETES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO			1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE Língua Estrangeira Moderna - DIVERSIFICADA Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

Observações:

1 - Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h45. Vespertino: 13h30 às 17h45.

2 - Duração do módulo-aula: 60 minutos.

3 - Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária.